



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

EDITAL Nº 001/2019 DE 29 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre o Regulamento do Processo de Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares Setor I e II de Cabedelo/PB e dar outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cabedelo/PB nos termos dos artigos 132 e 139, da Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e com fundamento nos artigos 16 e 33, da Lei Municipal nº 630/1991 baixa a seguinte RESOLUÇÃO:

Considerando o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8069/90), com as modificações introduzidas pela Lei 8.042/91. Considerando o disposto no artigo 9º, parágrafo X da lei Municipal 630/91, no que se refere à atribuição de regulamentar a escolha dos Conselheiros Tutelares e bem como a Resolução 170/2014.

Considerando a necessidade do estabelecimento dos parâmetros para o processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional que ocorrerá em 06 de outubro de 2019 em conformidade com as disposições previstas no Art. 139 da Lei nº. 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) com redação dada pela Lei nº. 12.696, de 25 de julho de 2012.

RESOLVE:

### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1 Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município conforme estabelece a legislação, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

1.2 Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

### **2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 02 (dois) setores, com 05 (cinco) membros cada setor, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, e agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único<sup>1</sup>, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 578/90 e 630/1991 no que couber.

2.3 O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cabedelo visa preencher as 10 (dez) vagas existentes para os colegiados, sendo estes divididos em dois setores, SETOR I e SETOR II, sendo assim, serão preenchidas 05(cinco) vagas no SETOR I e 05(cinco) vagas no SETOR II, como para seus respectivos suplentes;

2.4 Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 e da legislação local vigente, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

3.1 Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 19, da Lei Municipal nº 630/1991, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente CMDCA – Cabedelo.  
Rua Anacleto Vitorino, SN – Cabedelo – Paraíba  
Cep 58310-000 / fone: (83) 3250-3168  
Email: [cmdca@cabedelo.pb.gov.br](mailto:cmdca@cabedelo.pb.gov.br)



#### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio.
- h) Reconhecida a experiência, no mínimo de 02 (dois) anos em atividades de luta e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.2 O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 1.725/2014 para o funcionamento do órgão, o qual prevê **o atendimento regular do Conselho Tutelar será de segunda a sexta feira, das 8h às 17h, após as 17h até as 7h59min do dia seguinte e aos sábados, domingos, dias santificados, feriados, permanecerá em sobreaviso mediante escala de serviço** e sob orientação e responsabilidade de dois do cinco Conselheiros Tutelares de cada um dos Conselhos Tutelares.

4.2 O valor do vencimento bruto é de R\$ 1.300,00 o qual poderá ser alterado em virtude de Lei Municipal;

4.3 Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

4.4 O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

4.5 A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento e demais previstos na legislação.

### **5. DOS IMPEDIMENTOS**

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/1990 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3 Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4 É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha o conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, conforme art. 6º §2º da Resolução 170/2014 do CONANDA.

### **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

6.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:



### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

### 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1 O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Quinzenário Municipal ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

### 8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1 A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2 A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente junto a comissão eleitoral organizadora de 29/03/2019 a 28/04/2019, à Rua Anacleto Vitorino, S/N,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
Centro, nesta cidade, das 08h00 às 13:00 horas (Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social).

8.3 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- c) Certidões negativas cíveis, Municipal, Estadual e Federal, e bem como criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude de no mínimo 02 (dois) anos, com fundamentos na Legislação Municipal.

8.4 A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.4.1 Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.4.2 Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.5 Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.5.1 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

### 9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2 A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a publicação referida no item anterior.

### 10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

10.1 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) úteis dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2 Findo o prazo mencionado no item anterior, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa;

10.3 A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.3.1 A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.3.2 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;





### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

10.3.3 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.4 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.4.1 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.5 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

11.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no Art. 31, Parágrafo único, deste Edital;

11.4 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;



### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

11.5 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.5.1 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.5.2 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.5.3 Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.6 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.7 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.8 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.9 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

### 12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

12.1 A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cabedelo realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/1990;

12.2 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba;

12.3 As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8 O eleitor poderá votar em até 05(cinco) candidatos;

12.9 No caso de votação manual, votos em mais de 05 (cinco) candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10 Será também considerado inválido o voto:

12.10.1 cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;



### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

12.10.2 cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

12.10.3 cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

12.10.4 que tiver o sigilo violado.

12.11 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados de cada SETOR, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.12 Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

### **13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

13.1 Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/1990, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), importando na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos artigos anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4 Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

[Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente CMDCA – Cabedelo.](#)

[Rua Anacleto Vitorino, SN – Cabedelo – Paraíba](#)

[Cep 58310-000 / fone: \(83\) 3250-3168](#)

[Email: cmdca@cabedelo.pb.gov.br](mailto:cmdca@cabedelo.pb.gov.br)



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

### 14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1 Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para cada SETOR do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

### 15. DA POSSE

15.1 A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/1990;

15.2 Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, referente a cada SETOR, também observada à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de [www.cabedelo.pb.gov.br](http://www.cabedelo.pb.gov.br), bem como afixadas no mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

16.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 630/91 e pelo regimento interno do CMDCA;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

16.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

16.4 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5 Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Cabedelo, 26 de março de 2019.

**THALES BARRETO ZUCCA**  
Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**ANEXO - I**

Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA

- 1 - Publicação do Edital: Quinzenário Municipal;
- 2 - Inscrições das 08:00 do dia 29/03/2019 às 13:00 do dia 28/04/2019;
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 29/04/2019 a 03/05/2019;
- 4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: 06/05/2019;
- 5 - Prazo para impugnação de Candidato: 07/05/2019 a 13/05/2019;
- 6 - Notificação aos Candidatos Impugnados: 14/05/2019 a 20/05/2019;
- 7 - Prazo de entrega de defesa dos Candidatos Impugnados: 21/05/2019 a 03/06/2019;
- 8 - Prazo para Comissão decidir sobre a Impugnação: 04/06/2019 a 17/06/2019;
- 9 - Publicação do Edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha pela Comissão Eleitoral: 18/06/2019;
- 9 - Recurso ao CMDCA 19/06/2019 A 22/06/2019;
- 10 - Dia da votação: 06/10/2019;
- 11 - Divulgação do resultado da votação: 07/10/2019;
- 12 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**ANEXO - II**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Ilmo(a) Sr.(a)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente de Cabedelo-PB.

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e  
CPF nº \_\_\_\_\_, venho requerer a Vossa Senhoria o  
deferimento de minha candidatura ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar do município de  
Cabedelo-PB, na forma do Art. 133 da Lei Federal 8069/1990, da Lei Federal  
12.696/2012, da Resolução CONANDA nº 170/2014 e Lei Municipal 630/1991.

---

Assinatura do(a) requerente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**ANEXO - III**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO  
 DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA  
 MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

Colar  
foto 3x4

<b>1. DADOS PESSOAIS</b>													
Nome Completo													
Nome Social													
Sexo: ( ) M ( ) F		Data nascimento:											
Naturalidade					Nacionalidade								
Filiação													
RG				Emissor				Data emissão					
CPF													
Título Eleitor		de				Seção				Zona			
<b>2. ENDEREÇO RESIDENCIAL</b>													
Rua/Av													
Bairro					Cidade					UF			
CEP					Telefones								
E-mail													
<b>3. ESCOLARIDADE</b>													
( ) Ensino Médio Completo ( ) Ensino Superior Incompleto ( ) Ensino Superior Completo													
( ) Especialização ( ) Mestrado ( ) Doutorado													
<b>4. ATIVIDADE PROFISSIONAL</b>													
Exerce alguma atividade profissional? ( ) Sim ( ) Não										Qual?			
<b>5. DOCUMENTOS</b> (entregues no ato da inscrição) *Para ser preenchido pela pessoa que receber os documentos *Observar previsão no edital													



#### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

- Cópia do RG
- Cópia do CPF
- Cópia do Título de Eleitor
- Cópia do Comprovante de Residência em próprio nome da área onde concorre
- Cópia do comprovante de escolaridade
- Documento de comprovação de experiência com crianças e adolescentes de, no mínimo 02 anos. (ver previsão no edital)
- Certidão de quitação eleitoral
- Certidão negativa criminal federal e estadual
- Certidão de quitação com as obrigações militares (em caso de candidato do sexo masculino)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**ANEXO - IV**

**FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSO**

Eu, \_\_\_\_\_ CPF número  
\_\_\_\_\_, venho nesta data solicitar revisão  
do/a \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

referente ao Edital nº 001/2019 CMDCA que versa sobre o Processo de Escolha em  
Data Unificada para Membros Do Conselho Tutelar.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato